FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4194, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial
EDIÇÃO Nº 739 DE 17
de Dezembro de 2013.

Ementa: "Obriga as empresas que prestam ou que vierem a prestar serviço de transporte de passageiros do município de Barra Mansa a instalarem em todos veículos sistemas de vídeo, áudio e rastreador via internet ou via satélite."

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que prestam ou que vierem a prestar serviços de transporte de passageiros do município de Barra Mansa - RJ, a instalarem câmeras de vídeo e som e rastreador via internet ou via satélite para acompanhar todo serviço prestado pela empresa aos seus usuários.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte de passageiros deverão adequar-se à obrigação disposta na lei.

Art. 3º - As empresas terão 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua publicação, para se adequarem as normas previstas nesta lei.

Art. 4º - Nos veículos utilizados para o transporte de passageiros já existentes, a instalação do referido sistema deverá ser implantada de forma gradativa, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 5º - A empresa que não cumprir a lei, será multada em R$2.000,00 (dois mil reais) por veículo ao dia.

Art. 6º - As imagens, sons e dados do percurso dos veículos devem ser arquivadas por um período mínimo de 2 (dois) anos e poderão ser utilizadas para atender a demanda judicial e administrativa.

Art. 7º - Em se tratando de contrato celebrado com a administração pública direta, autárquica e fundacional, o controle de acesso da senha, será de responsabilidade da empresa contratada da Administração Pública e da Câmara Municipal, além de apresentar mensalmente extrato da rota utilizada pelos veículos e disponibilizado no portal da transparência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE